



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

REGULAMENTO INTERNO DO PROJETO INTEGRADOR¹

TÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º - Este documento tem como objetivo regulamentar o Projeto Integrador, desenvolvido nas disciplinas TCC: Projeto Integrador I (4 créditos) e TCC: Projeto Integrador II (4 créditos), em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Civil.

TÍTULO II

Do projeto integrador

CAPÍTULO I

Da definição e objetivos

Art. 2º - O Projeto Integrador (PI) do Curso da Engenharia Civil da UFSC constitui-se de projeto de engenharia com o objetivo de integrar os conhecimentos adquiridos ao longo da formação acadêmica do graduando.

§ 1º - O PI é desenvolvido em equipe e envolve multidisciplinaridade entre as áreas da Engenharia Civil, visando estimular o trabalho conjunto e o aprimoramento das competências do profissional de engenharia em formação.

§ 2º - As equipes serão compostas por seis graduandos do curso de Engenharia Civil da UFSC. No caso da impossibilidade de atendimento do número estabelecido, ficará a cargo da Comissão do PI definir a composição das equipes.

§ 3º - O PI deve ser apresentado e defendido perante uma banca examinadora.

§ 4º - O PI é obrigatório para a integralização do curso e não pode ser substituído por outra atividade.

§ 5º - O PI deve ser estruturado, redigido e apresentado de acordo com as normas da ABNT vigentes, como exemplo plantas, memorial, custos/orçamento.

¹ Regulamento elaborado, recomendado e encaminhado pelo Núcleo Docente Estruturante ao Colegiado de Curso em 07 de julho de 2023 e aprovado por unanimidade pelo Colegiado do Curso na reunião do dia 06 de setembro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

§ 6º - Uma versão Eletrônica do PI deverá ser disponibilizada no repositório institucional da UFSC.

Art. 3º - O PI será instruído por Edital interno.

CAPÍTULO II

Dos temas e do edital

Art. 4º - Os temas para desenvolvimento dos PI serão propostos pelos orientadores, podendo ser adotadas sugestões contidas no Banco de Ideias

Parágrafo único - O Banco de Ideias corresponde aos temas sugeridos pelos estudantes e aprovados pela Comissão do PI definida no CAPÍTULO V.

Art. 5º - O Edital é elaborado e publicado pela Comissão para divulgar as propostas selecionadas para a candidatura dos estudantes interessados no desenvolvimento dos PI.

Parágrafo único – É permitido a cada professor apresentar apenas uma proposta por semestre.

CAPÍTULO III

Das disciplinas TCC: Projeto Integrador I e TCC: Projeto Integrador II

Art. 6º - O TCC: Projeto Integrador I tem como objetivo o desenvolvimento de um anteprojeto de engenharia a ser entregue e apresentado para banca avaliadora.

Parágrafo único - Deverão constar no anteprojeto os seguintes elementos:

1. Concepção da obra ou serviço de engenharia;
2. Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
3. Memorial descritivo.

Art. 7º - O TCC: Projeto Integrador II tem como objetivo o desenvolvimento do projeto final de engenharia, a partir do anteprojeto aprovado no TCC: Projeto Integrador I, a ser entregue e apresentado para banca avaliadora.

Parágrafo único - O projeto final deverá ser apresentado em nível de projeto básico contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

1. Representações gráficas;
2. Memorial descritivo;
3. Especificações técnicas;
4. Orçamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Art. 8º - As disciplinas TCC: Projeto Integrador I e TCC: Projeto Integrador II terão horário e espaço físico estabelecidos no cadastro de turmas reservados às atividades relacionadas ao desenvolvimento do PI.

CAPÍTULO IV

Da candidatura e da seleção das propostas pelos estudantes

Art. 9º - Os estudantes se candidatarão, preferencialmente, em grupos de até 6 membros, ou de forma individual, a duas propostas constantes do Edital, indicando a ordem de prioridade.

Art. 10 - A Comissão do PI, com base nas candidaturas objeto do Art. 9º, definirá as equipes para atender ao disposto no § 2º do Art. 2º.

Parágrafo único - Os critérios de seleção das equipes serão estabelecidos em Edital a ser apreciado em reunião do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 11 - Os estudantes estarão aptos a solicitar a matrícula na disciplina TCC: Projeto Integrador I na turma correspondente ao PI selecionado para a equipe da qual fazem parte.

CAPÍTULO V

Da comissão do projeto integrador

Art. 12 - A Comissão do Projeto Integrador está subordinada à Coordenadoria do Curso de Graduação em Engenharia Civil.

Art. 13 - A Comissão do PI será constituída por 3 (três) professores efetivos do Departamento de Engenharia Civil, presidida por um deles, indicados pela Chefia do Departamento de Engenharia Civil, atribuída carga horária administrativa de 2 (duas) horas semanais.

Parágrafo único - A Portaria de designação da Comissão do PI terá validade de um ano podendo ser renovada.

Art. 14 - Compete à Comissão de PI:

I - Definir o cronograma de atividades relativas ao TCC: Projeto Integrador I e TCC: Projeto Integrador II, em consonância com o estabelecido em Calendário Acadêmico da graduação UFSC;

II - Elaborar a chamada para que os estudantes apresentem propostas para o Banco de Ideias;

III - Analisar e selecionar as propostas que serão incluídas no Banco de Ideias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

- IV - Realizar a gestão contínua do Banco de Ideias;
- V - Elaborar a chamada para propostas de projeto a serem submetidas pelos professores;
- VI - Analisar e selecionar as propostas submetidas pelos professores;
- VII - Elaborar o Edital com os projetos selecionados;
- VIII - Divulgar o Edital para a candidatura dos grupos de estudantes;
- IX - Analisar as candidaturas e divulgar o resultado do Edital definindo as equipes e respectivos projetos;
- X - Promover reuniões com os estudantes matriculados nas disciplinas TCC: Projeto Integrador I e TCC: Projeto Integrador II;
- XI - Convocar, quando necessário, reuniões com os professores orientadores;
- XII - Receber dos professores orientadores os documentos do projeto referentes à defesa de TCC: Projeto Integrador I e TCC: Projeto Integrador II;
- XIII - Convidar os membros para composição da(s) banca(s) examinadora(s) e encaminhar os documentos para avaliação dos projetos, com no mínimo 7 dias de antecedência;
- XIV - Divulgar o cronograma de apresentação dos Projetos Integradores e a composição da(s) banca(s) examinadora(s);
- XV - Encaminhar aos membros da banca as Declarações de Participação.

CAPÍTULO VI

Da orientação

Art. 15 - A orientação do PI será realizada por dois professores do Departamento de Engenharia Civil atuantes em áreas distintas do conhecimento.

Parágrafo único - Poderá ser aceita a coorientação de um profissional externo ao ECV, com notório conhecimento, desde que comprovada a necessidade para o desenvolvimento do projeto.

Art. 16 - As cargas horárias referentes às disciplinas TCC: Projeto Integrador I e TCC: Projeto Integrador II serão divididas igualmente entre os dois professores orientadores.

Art. 17 - Compete aos professores orientadores:

- I - Estabelecer o Plano de Atividades para desenvolvimento do PI;
- II - Acompanhar o desenvolvimento do PI;
- III - Desenvolver a orientação nos horários estabelecidos para a disciplina;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

IV - Registrar a frequência dos estudantes nas atividades da disciplina;

V - Solicitar à Comissão do PI a inclusão do trabalho no cronograma de defesas;

VI - Avaliar cada membro da equipe de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Ensino;

VII - Registrar no sistema acadêmico institucional (CAGR) as notas finais atribuídas aos estudantes, para o TCC: Projeto Integrador II o registro da nota será realizado após a confirmação da postagem (pela equipe) do documento resultante do PI no repositório da BU/UFSC;

VIII - Encaminhar a lista de aproveitamento das disciplinas TCC: Projeto Integrador I e TCC: Projeto Integrador II à Comissão do PI.

IX - Frequentar as reuniões convocadas pela Comissão do PI.

CAPÍTULO VII

Das atribuições dos estudantes

Art. 18 - São deveres dos estudantes matriculados nas disciplinas TCC: Projeto Integrador I e TCC: Projeto Integrador II:

I - Frequentar as atividades correspondentes às disciplinas, sendo reprovado o estudante que não comparecer, no mínimo, a 75% das atividades;

II - Desenvolver o PI de acordo com o plano de atividades proposto pelos professores orientadores;

III - Comparecer à defesa pública do PI, no dia, horário e local indicado no cronograma de apresentação dos Projetos Integradores definido pela comissão do PI;

IV - Realizar as modificações registradas pela banca avaliadora na Ata de Defesa.

V - Entregar a versão modificada do PI aos professores orientadores;

VI - Postar cópia do PI finalizado no repositório BU/UFSC, assinada pelos professores orientadores, respeitando o prazo estabelecido no Plano de Ensino da disciplina TCC: Projeto Integrador II.

CAPÍTULO VIII

Da defesa e avaliação do PI

Art. 19 - A apresentação e defesa do PI é de natureza pública perante uma banca examinadora; e sua avaliação feita por uma banca examinadora.

Art. 20 - A banca examinadora é composta por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

§ 1º - 3 professores da UFSC (pelo menos 1 do ECV), podendo contar com mais 2 profissionais externos à UFSC para a disciplina TCC: Projeto Integrador I.

§ 2º - 3 professores da UFSC (pelo menos 1 do ECV) e 2 profissionais externos à UFSC para a disciplina TCC: Projeto Integrador II.

§ 3º - Os orientadores não compõem a banca examinadora.

§ 4º - Um professor do ECV será designado pela comissão do PI para atuar como presidente da banca examinadora.

Art. 21º - A Comissão do PI publicará cronograma de defesas indicando a composição da(s) banca(s), data(s), horário(s) e local.

Art. 22º - A equipe terá até quarenta (40) minutos para apresentar o seu PI à banca examinadora;

§ 1º - O tempo total de cada sessão não deve ultrapassar cento e vinte (120) minutos.

§ 2º - Cabe ao presidente da banca garantir o controle do tempo e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 23º - A nota final atribuída pela banca examinadora à equipe e as modificações solicitadas serão registradas na Ata de Defesa.

Art. 24º - A nota final de cada estudante nas disciplinas TCC: Projeto Integrador I e TCC: Projeto Integrador II será a média aritmética simples entre as notas atribuídas pela banca examinadora e pelos professores orientadores.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 25º - Os casos omissos, no presente regulamento, serão resolvidos pela Comissão do PI.

Art. 26º - O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil é a instância recursiva das decisões da Comissão do PI.

Art. 27º - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil.

Florianópolis, 06 de setembro de 2023.